



MENSAGEM Nº 008/2017.

Linhares-ES, 13 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, sobre o reajuste do *ticket* alimentação dos servidores públicos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - SAAE.

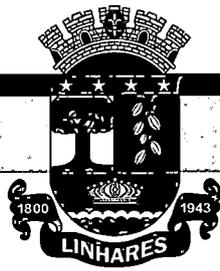
O presente projeto visa atender os anseios dos servidores daquela autarquia municipal, recompondo o poder aquisitivo da parcela indenizatória em apreço, a título de auxílio-alimentação, com interveniência do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo – SINDAEMA, entidade que congrega a grande maioria dos servidores que serão contemplados com esta iniciativa.

Visando alcançar o interesse local, especialmente dos servidores públicos da Autarquia Municipal - SAAE, o Poder Executivo faz uso de sua atribuição prevista nos artigos 31, parágrafo único, inciso V e 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, para propor o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação e votação em regime de **urgência**, nos termos do artigo 33 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Concede reajuste do Ticket Alimentação dos servidores públicos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - SAAE.

Art. 1º Fica reajustado, em 16,34 % (dezesesseis inteiros e trinta e quatro centésimo por cento) o valor do Ticket Alimentação dos Servidores Públicos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - SAAE.

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o “caput” deste artigo o valor do benefício, de natureza indenizatória, passa a ser de R\$680,60 (seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Art. 2º As despesas advindas desta Lei serão custeadas pelo orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - SAAE e os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que, se necessário, será suplementada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000721/2017

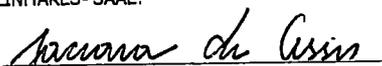
ABERTURA: 14/03/2017 - 14:52:37

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: CONCEDE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES- SAAE.


PROTOCOLISTA



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000721/2017

"CONCEDE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando reajuste no ticket alimentação para os Servidores Públicos do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), do Município de Linhares.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, parágrafo único, inciso V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

(...)

V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;





Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise versará sobre o reajuste do ticket dos servidores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-SAAE.

O chefe do poder executivo esclarece que tal reajuste visa atender os anseios dos servidores públicos da Autarquia Municipal – SAAE, recompondo o poder aquisitivo da parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação, com interveniência do sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo – SINDAEMA.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal que as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, quando se tratar de direitos e vantagens dos Servidores Municipais. Quanto a votação deverá ser atendido o processo NOMINAL DE VOTAÇÃO, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


JOÃO PAULO VECCO PESSOTT
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Projeto de Lei nº 000721/2017.

**"CONCEDE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-
SAAE".**

Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visando como determina sua ementa, **"CONCEDE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-SAAE".**

Importante destacar que:

A competência do poder Executivo está previsto nos artigos 31 parágrafos único, inciso V e 58, inciso I, ambos da lei Orgânica Municipal, onde aduz que, são de iniciativa exclusiva do prefeito leis que disponham sobre matéria orçamentaria e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Assinatura



No artigo art. 58 inciso X prevê que é competência do chefe do Executivo prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei alega-se fazer necessário, visto que visa atender os anseios dos servidores da Autarquia Municipal, recompondo o poder aquisitivo da parcela indenizatória.

Ainda, tem-se a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo – SINDAEMA.

Ademais, assevera que não haverá aumento de despesa, uma vez que as despesas advindas desta Lei serão custeadas pelo orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, entidade autárquica de personalidade jurídica própria.



A responsabilidade dessa Comissão é se manifestar acerca de temas que envolvam saúde, transporte, fiscalização, finanças, controles e outros, sendo necessário avaliar o art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a impossibilidade de aumento de



despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, preservando assim a receita Municipal.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros e com fulcro no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000721/2017

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando reajuste no ticket alimentação para os Servidores Públicos do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), do Município de Linhares.

A competência do Poder Executivo tem respaldo nos artigos 31, parágrafo único, inciso V e 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (verbis)

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

(...)

V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 58. Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I - a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;


Página 1



Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal que as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, quando se tratar de direitos e vantagens dos Servidores Municipais. Quanto a votação deverá ser atendido o processo NOMINAL DE VOTAÇÃO, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro

